

LEI Nº 4.135/2023

**AUTORIZA A CAPACITAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) PARA PROFESSORES E
SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, através da presente lei, a realização de cursos gratuitos para capacitação dos Professores e Servidores que tenham contato direto com alunos que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva, da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os Cursos poderão ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e poderão ser realizados anualmente.

Art. 3º Esses cursos contarão com palestras e treinamentos com profissionais especializados da área e poderão abordar, no mínimo:

I- Identificação de sinais e características precoces do TEA para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;

II- Estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os professores da rede municipal de ensino poderão ser obrigados a participar dos cursos de capacitação, exceto os que já comprovarem participação em curso similar com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de dezembro de 2023.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva